



**Câmara Municipal de Moura**  
**DESPACHO Nº 5409/DGARH/2023**

---

O crescente aumento das atribuições e das competências dos órgãos autárquicos, impõem-nos a adoção de medidas que imprimam maior eficácia na nossa ação e maior eficiência nas soluções.

Esta preocupação é tanto mais importante quanto é certo de que a satisfação das necessidades dos cidadãos e da comunidade em geral, depende em grande medida das características de organização e do funcionamento dos serviços municipais.

Assim sendo, como é, com o fito de dar resposta às nossas preocupações, subdelego no Chefe da Divisão Operacional e Serviços Urbanos, as competências infra indicadas, previstas no artigo 35º, n.ºs 1 e 2, e no artigo 38º, n.º 2 e 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerada na versão atualizada.

N.º 1 do artigo 35º:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, referentes à Divisão a seu cargo;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, na sua área de atividade;

N.º 2 do artigo 38º:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

N.º 3 do artigo 38º:

- d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;



## Câmara Municipal de Moura

---

- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, na sua área de atividade;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

É ainda subdelegada a competência para a prática de atos de administração ordinária, bem como a assinatura da correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos, relativamente à área da sua unidade orgânica.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado pode subdelegar as competências que ora lhe são conferidas.

As subdelegações de competências aqui previstas, entendem-se feitas sem prejuízo dos meus poderes de direção, avocação ou revogação, bem como do pressuposto de que são exercidas dentro das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

Ficam ratificados todos os atos praticados pelo delegado, no âmbito das competências delegadas, desde a data do início de funções no dia 2 de maio do corrente ano, até à data de publicação do presente despacho na página eletrónica da Câmara Municipal.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, na página eletrónica do município de Moura.

Município de Moura, 08 de maio de 2023



## Câmara Municipal de Moura

---

O Vereador dos Recursos Humanos

Delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal. Despacho de 11-11-2021